



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei nº 397**

**"Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de dívida para com o fundo de garantia do tempo de serviço- FGTS. e dá providências correlatas."**

Eu, prefeito Municipal de Conceição de Ipanema MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a em nome do município de Conceição de Ipanema MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, no valor de Cr\$ 46.688.935,72 ( quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco e setenta e dois centavos ), atualizados até 06 de agosto de 1992.

§ Único- O valor mencionado no art.1º poderá ser corrigido até 31/12/1992, com os demais recolhimentos em atraso.

Art.2º- Como forma de pagamento do principal e acessórios, fica o poder executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de dep.ositos de prefeitura municipal de Conceição de Ipanema junto ao Banco do Brasil provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei, respeitado o limite fixado no art.212 da Constituição Federal.

§ Único- A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art.3º- O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data e sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.